



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

Dispensa Nº. 07-043/2020

Processo Administrativo: 341/2020

Data da Dispensa

04/05/2020

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DOU DE 06/02/2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DOU DE 20/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2020, DOM DE 19/03/2020, PARA FORNECIMENTO DE ÁLCOOL EM GEL, DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19 NAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

Dotação Orçamentária

Unidade:030300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Projeto/Atividade(Ação) :2033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Elemento:339030000000 - Material de Consumo
Fonte:00 - Recursos Ordinário

Unidade:040401 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade(Ação) :2008 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Elemento:339030000000 - Material de Consumo
Fonte:01 - Receita de Impostos e Transferências - Educação

Unidade:050700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade(Ação) :2079 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DO COVID 19
Elemento:339030000000 - Material de Consumo
Fonte:02 - Receita de Impostos e Transferências - Saúde 15%

Unidade:050700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade(Ação) :2079 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DO COVID 19
Elemento:339030000000 - Material de Consumo
Fonte:14 - Transferência de Recursos do SUS

Unidade:071000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade(Ação) :2061 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E SERVIÇOS TÉCNICOS
Elemento:339030000000 - Material de Consumo
Fonte:00 - Recursos Ordinário

Unidade:080000 - SEC. MUN. DE DESEN. ECON. TUR. AGRI. E M.AMBIENTE
Projeto/Atividade(Ação) :2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Elemento:339030000000 - Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

Dispensa Nº. 07-043/2020

Processo Administrativo: 341/2020

Data da Dispensa

04/05/2020

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DOU DE 06/02/2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DOU DE 20/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2020, DOM DE 19/03/2020, PARA FORNECIMENTO DE ÁLCOOL EM GEL, DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19 NAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.

Dotação Orçamentária

Fonte:00 - Recursos Ordinário

Espécie

Compra de Materiais

Critério de Julgamento

Dispensa

Em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1

CENTRO

VALENTE/BA

13.845.896/0001-51

MEMORANDO DE COMUNICAÇÃO INTERNA

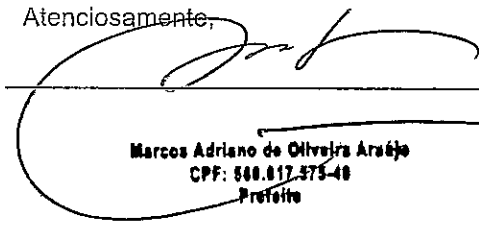
Sr.(a)Presidente(a)
Comissão Municipal de Licitação

Solicitamos a formalização de necessário processo de licitação, sob os ditames da Lei 8.666/93, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DOU DE 06/02/2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DOU DE 20/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2020, DOM DE 19/03/2020, PARA FORNECIMENTO DE ÁLCOOL EM GEL, DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19 NAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. , cuja as

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento	Fonte
030300	2033	339030000000	00
040401	2008	339030000000	01
080000	2052	339030000000	00
071000	2061	339030000000	00
050700	2079	339030000000	02
050700	2079	339030000000	14

VALENTE - BA , 4 de maio de 2020

Atenciosamente,


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
CPF: 568.817.575-48
Prefeito



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALENTE

RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 207

CENTRO

VALENTE/BA

CNPJ: 12.237.485/0001-10

COTAÇÃO DE PREÇOS

Critério: Dispensa

Número: 07-043/2020

Nome do Participante: ALTO GIRO PAPELARIA E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS EIRELI

Endereço: RUA JOSE LINHARES, 71,

Bairro: CENTRO

Cidade: VALENTE

CEP: 48.890-000

Estado: BAHIA

C.N.P.J.: 14.555.174/0001-25

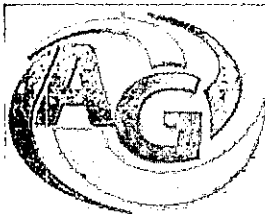
C.P.F.:

Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DOU DE 06/02/2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DOU DE 20/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2020, DOM DE 19/03/2020, PARA FORNECIMENTO DE ÁLCOOL EM GEL, DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19 NAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

Item	Especificação	Marca	Quant.	Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
001	6500200961 ÁLCOOL GEL - INPM 70° - CX. C/04 UND. DE 3 LT CADA. ÁLCOOL GEL - INPM 70° - CX. C/04 UND. DE 3 LT CADA.		200	CX	236,00	47.200,00
Quantidade de Itens: 1					Total:	236,00 47.200,00

Validade (em dias)	Prazo de Entrega	CARIMBO CNPJ E ASSINATURA AUTO GIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME CNPJ: 14.555.174/0001-25 Rua J J Seabra, 265 - Centro CEP 48890-000 - Valente-Ba
Assinatura do Participante		
Local de Data		



ALTO GIRO

EMBALAGENS E UTILIDADES

Lugar de comprar barato!

Alto Giro Papelaria E Locações De Equipamentos E Maquinas Eireli

CNPJ nº 14.555.174/0001-25

Endereço: Rua Jose Linhares, Nº: 7, Bairro: Centro, Valente-Ba, CEP: 48.890-000

Cotação de Preço

Prezados senhores:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços para fornecimento de álcool gel, conforme especificação constante na solicitação nos enviada.

O valor de nossa proposta para o objeto solicitado, conforme listado abaixo.

Item	UN	QTD	Especificação dos Produtos	Valor cx.	Valor Total
01	CX	330	ALCOOL GEL INPM 70 3 L C. 04 UND	236,00	77.880,00
TOTAL GERAL R\$					77.880,00

ALTO GIRO PAPELARIA E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS EIRELI
CNPJ: 14.555.174/0001-25

**AUTO GIRO COMÉRCIO
E SERVIÇOS LTDA ME**

CNPJ: 14.555.174/0001-25

Rua J J Seabra, 265 - Centro
CEP 48890-000 - Valente-Ba

Valente/Ba, 06 de maio de 2020.

JOAO LOPES DA SILVA DE VALENTE: CNPJ Nº 05.161.293/0001-02
ENDEREÇO: RUA J J SEABRA, Nº: 273, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: VALENTE-BA, CEP: 48.890-000

Cotação de Preço

Prezados senhores:



Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços para fornecimento de álcool gel, conforme especificação constante na solicitação nos enviada.

O valor de nossa proposta para o objeto solicitado, conforme listado abaixo.

Item	UN	QTD	Especificação dos Produtos	Valor cx.	Valor Total
01	CX	330	ALCOOL GEL INPM 70 3 L C. 04 UND	238,00	78.540,00
TOTAL GERAL R\$					78.540,00

João Lopes da Silva

JOÃO LOPES DA SILVA DE VALENTE
CNPJ: 05.161.293/0001-02



Valente/Ba, 06 de maio de 2020.

05.161.293/0001-02

JOÃO LOPES DA SILVA
DE VALENTE

Rua J. J. Seabra, 273 - CEP 48890-000
VALENTE-BA.

RENILDO ALMEIDA LIMA: CNPJ Nº 07.920.467/0001-07
ENDEREÇO: RUA JOSE BONIFACIO, Nº 17, BAIRRO CENTRO, CIDADE: VALENTE-BA, CEP: 48.890-000

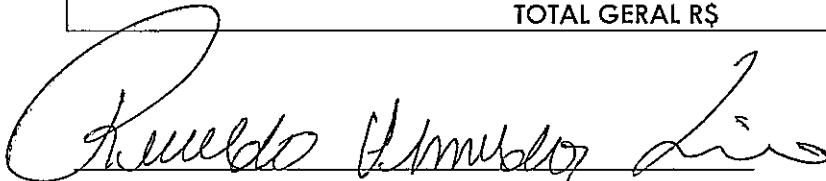
Cotação de Preço

Prezados senhores:

☐ Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços para fornecimento de álcool gel, conforme especificação constante na solicitação nos enviada.

O valor de nossa proposta para o objeto solicitado, conforme listado abaixo.

Item	UN	QTD	Especificação dos Produtos	Valor cx.	Valor Total
01	CX	330	ALCOOL GEL INPM 70 3 L C. 04 UND	240,00	79.200,00
TOTAL GERAL R\$					79.200,00



RENILDO ALMEIDA LIMA:
CNPJ Nº 07.920.467/0001-07

07.920.467/0001-07

RENILDO ALMEIDA LIMA

Rua José Bonifácio, 17 - Centro
Valente-BA

☐ Valente/Ba, 06 de maio de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SOLICITAÇÃO DE DESPESAS Nº 085/2020

Exmo. Sr. Prefeito

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO

Senhor Prefeito,

Venho solicitar que seja aberto processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DOU DE 06/02/2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DOU DE 20/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2020, DOM DE 19/03/2020, PARA FORNECIMENTO DE ÁLCOOL EM GEL, DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19 NAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, conforme projeto em anexo.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição do Serviço/Produto	Valor Unitário	Valor Total
01	200	CX.	ÁLCOOL GEL - INPM 70° - CX. C/04 UND. DE 3 LT CADA.	236,00	47.200,00
TOTAL					47.200,00

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Valente, 04 de maio de 2020.


JOSÉ ILDEMÁRIO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde
Interino



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:-~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do caput, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos

procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020).

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020).

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

*



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Exposição de motivos

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....
VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e
- b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....
§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população." (NR)

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....
§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido." (NR)

"Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido." (NR)

"Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

"Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)

"Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." (NR)

"Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

"Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição." (NR)

"Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput." (NR)

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o caput do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

"Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Wagner de Campos Rosário

Walter Souza Braga Netto

André Luiz de Almeida Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G

*





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Quinta-feira – 19 de Março de 2020 – Ano IV – Edição nº 44

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- DECRETO Nº 119/2020



Imprensa Oficial

UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

REDE
GERAL
SERVICOS
LTDA:0524
118600018
2

Digitally signed by REDE
GERAL SERVICOS
LTDA:0524118600018
DN: cn=REDE GERAL
SERVICOS,
c=BR, o=REDE GERAL
SERVICOS,
ou=SERVICOS, email=REDE
GERAL@REDEGERALSERVICOS.COM.BR,
serial=1, amBit=sha256
Location:
Data: 2020.03.19
16:58:22 -03'

Acompanhe!



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 119,

de 19 de março de 2020.

"Dispõe sobre ESTADO DE EMERGÊNCIA para prevenção e controle no enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Valente e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pelos artigos 7º, I, § 1º; artigo 8º, II; artigo 91, II e VII e artigo 196 da Lei Orgânica do Município de Valente, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS), especialmente os altos índices de contaminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual de uma Pandemia; orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado da Bahia nº 19.529, de 16 de março de 2020 e o Decreto do Governo do Estado da Bahia nº 19.549 DE 18 DE MARÇO DE 2020 que estendeu a todos os Municípios do Estado da Bahia a situação de Emergência;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 118/2020 de 17 de março de 2020

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em todo o Município de Valente - BA, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19.

Art. 2º. Fica suspenso, a partir de 20 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, o funcionamento dos seguintes serviços/estabelecimentos:

- I - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (grupos de idosos, crianças e gestantes);
- II - Academias de Ginástica;
- III - Teatros, Auditórios e demais Casas de Espetáculos;
- IV - Parques infantis, clubes recreativos, aquáticos e similares.

Praça Getúlio Vargas, 001 - Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 - CEP - 48.690-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 3º. Recomendar as denominações religiosas sediadas em todo o território municipal que possam, na medida do possível, suspender suas atividades que impliquem em aglomeração de pessoas, principalmente com a presença de idosos, crianças e pessoas imunodeprimidas, a partir de 23 de março de 2020.

Art. 4º. Ficam mantidas as demais determinações apostas no Decreto Municipal de n.º 118/2020, de 17 de março de 2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação podendo ser prorrogados seus efeitos mediante a evolução do quadro sistêmico municipal nesta área de saúde pública.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2020.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se


Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do site da Prefeitura, nesta data.

Valente-Bahia, 19 de março de 2020.


Gabriel Oliveira Mota
Chefe de Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, 001 - Bairro Centro - Fone (75) 3263-2502
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 - CEP - 48.690-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1
CENTRO
VALENTE/BA
13.845.896/0001-51

OFÍCIO AO CONTADOR

VALENTE - BA , 4 de maio de 2020

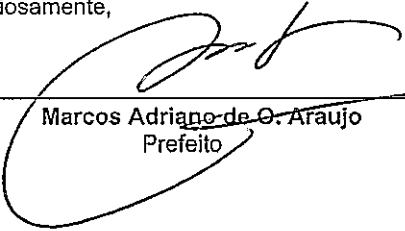
Nº da Dispensa: 07-043/2020

Ofício Disp. Nº 341/2020

Para: Setor Contábil

Em virtude da necessidade alencada pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para a/o(s) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DOU DE 06/02/2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DOU DE 20/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2020, DOM DE 19/03/2020, PARA FORNECIMENTO DE ÁLCOOL EM GEL, DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19 NAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO. município de VALENTE, solicito providências no sentido de verificar a existência de recursos orçamentários e indicá-los, para fazer face à despesas estimada em R\$ 47.200,00.

Atenciosamente,



Marcos Adriano de O. Araujo
Prefeito

Exm. Sr.
MAURO RIOS ARAUJO
Responsável Contábil

PARECER CONTÁBIL

VALENTE - BA , 4 de maio de 2020

Senhor(a) Gestor(a),

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitação para certificar a existência de recursos orçamentários e assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, informamos que:

- [] - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo:
[] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações:
[] - Despesas Extra Orçamentárias

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA

Nº Processo Adm: 07-043/2020
Data do processo: 04/05/2020
Modalidade: Dispensa
Valor Previsto: 47.200,00 Quarenta e Sete Mil Duzentos Reais
Objetivo do Processo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DOU DE 06/02/2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DOU DE 20/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2020, DOM DE 19/03/2020, PARA FORNECIMENTO DE ÁLCOOL EM GEL, DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19 NAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

Objetivo da Aplicação:

Disponibilidade de Rec. Financeiros

☐ Sim ☐ Pronto Pagamento ☐ Não há recursos

Responsável Financeiro

Espécie

Compra de Materiais

Planilha de Recursos Orçamentários

Cód.Reduzido	Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Fonte de Recursos

MAURO RIOS ARAUJO

Responsável Contábil

Divisão de Execução Orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1
CENTRO
VALENTE/BA
13.845.896/0001-51

OFÍCIO AO ADVOGADO

VALENTE - BA , 4 de maio de 2020

Ofício N°: 341/2020

Senhor(a) advogado(a)

Em conformidade com a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, solicito que seja previamente examinado o processo de Dispensa N° 07-043/2020, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1
CENTRO
VALENTE/BA
13.845.896/0001-51

OFÍCIO PARA O PRESIDENTE DA COMISSÃO

Dispensa Nº 07-043/2020

VALENTE/BA, 4 de maio de 2020

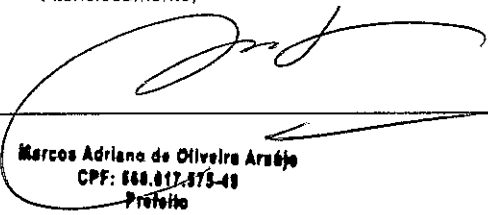
Ofício Nº 341/2020

Senhor Presidente,

Conforme ofício da Unidade Orçamentária FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, venho, através do presente, solicitar de V. Exa. que seja aberto um processo de dispensa, conforme solicitação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DOU DE 06/02/2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DOU DE 20/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2020, DOM DE 19/03/2020, PARA FORNECIMENTO DE ÁLCOOL EM GEL, DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19 NAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.. em anexo

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Marcos Adriano de Oliveira Araújo
CPF: 668.817.875-48
Prefeito

Exmº. Sr.

NATALICIO ARAUJO LOPES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1
CENTRO
VALENTE/BA
13.845.896/0001-51

Processo Administrativo: 341/2020

Processo de Dispensa: 07-043/2020

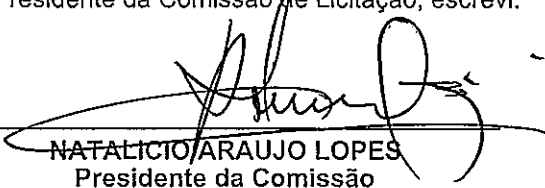
Critério/Tipo: Dispensa

Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DOU DE 06/02/2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DOU DE 20/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2020, DOM DE 19/03/2020, PARA FORNECIMENTO DE ÁLCOOL EM GEL, DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19 NAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

AUTUAÇÃO

Neste departamento, autuei o ofício nº 341/2020 do que para constar faço este termo.

Eu, NATALICIO ARAUJO LOPES, Presidente da Comissão de Licitação, escrevi.


NATALICIO ARAUJO LOPES
Presidente da Comissão



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 070,

de 02 de janeiro de 2020.

Designa servidores como membros da
Comissão Permanente de Licitação do
Município de Valente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de
suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e nos termos do art.
51, da Lei nº Federal 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados na forma do art. 51, caput e § 4º, da Lei Federal nº
8.666/93, os seguintes servidores como membros da Comissão Permanente de Licitação do
Município de Valente:

Titulares:

- I – Presidente: Natalício Araújo Lopes
- II – Membro: Genivaldo Ramos da Silva
- III – Membro: Genival Oliveira Lima Júnior

Suplentes:

- I – Primeiro Suplente: Rodrigo Araújo Souza
- II – Segundo Suplente: Márcia Adriana Araújo Campos de Oliveira
- III – Terceiro Suplente: Brayne Márcia Araújo Lima

Parágrafo Único. Em caso de afastamento do Presidente da Comissão, será
substituído por um dos membros titulares ou, diante da impossibilidade destes, pelos
respectivos suplentes.

Art. 2º. Fica revogado o Decreto nº 046, de 01 de março de 2019.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2020.

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente
Decreto foi publicado no mural do átrio da
Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 02 de janeiro de 2020.

Gabriel Oliveira Mota
Chefe de Gabinete

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000

PARECER JURÍDICO DOTAÇÃO

VALENTE - BA , 4 de maio de 2020

Senhor(a) Gestor(a),

Apreciação deste Setor Jurídico no Processo Administrativo nº341/2020, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DOU DE 06/02/2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DOU DE 20/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2020, DOM DE 19/03/2020, PARA FORNECIMENTO DE ÁLCOOL EM GEL, DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19 NAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.. O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 7º, § 1º e 2º, art 14º e 15º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. De acordo com a informação contida no Ofício de Nº 341/2020 encaminhado pelo Sr(a) Vanusia Oliveira Lima, o preço estimado para importa em **R\$47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais)** . O (a) Senhor (a) Contador (a) informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações

Unidade Orçamentária: 030300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Projeto / Atividade: 2033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Elemento da Despesa: 333903000000 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinário

Valor Utilizado: 0

Unidade Orçamentária: 040401 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto / Atividade: 2008 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento da Despesa: 333903000000 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 01 - Receita de Impostos e Transferências - Educação

Valor Utilizado: 0

Unidade Orçamentária: 080000 - SEC. MUN. DE DESEN. ECON. TUR. AGRI. E M.AMBIENTE

Projeto / Atividade: 2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Elemento da Despesa: 333903000000 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinário

Unidade Orçamentária: 071000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto / Atividade: 2061 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E SERVIÇOS TÉCNICOS

Elemento da Despesa: 333903000000 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinário

Valor Utilizado: 0

Unidade Orçamentária: 050700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto / Atividade: 2079 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DO COVID 19

Elemento da Despesa: 333903000000 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 02 - Receita de Impostos e Transferências - Saúde 15%

Valor Utilizado: 0

Unidade Orçamentária: 050700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto / Atividade: 2079 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DO COVID 19

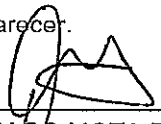
Elemento da Despesa: 333903000000 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 14 - Transferência de Recursos do SUS

Valor Utilizado: 0

De acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 7º, § 2º, inciso III da Lei 8.666/93, o seguinte processo administrativo será realizado mediante dispensa, respeitando o disposto no art. 24 e incisos, da mencionada Lei.

É o Parecer.



THIAGO MOTA RIOS E RIOS

Responsável Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1
CENTRO
VALENTE/BA
13.845.896/0001-51

OFÍCIO DO PRESIDENTE AO JURÍDICO

Dispensa Nº 07-043/2020

VALENTE - BA , 04/05/2020

Ofício Nº 341/2020

Sr(a) Advogado(a),

Preliminarmente a autorização solicitada mediante solicitação de despesa em anexo.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 2 - à elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 3 - ao exame e aprovação da minuta indicada no item 2 acima;

Atenciosamente,

Presidente da Comissão

Ex. Sr.(a)
THIAGO MOTA RIOS E RIOS
Responsável Jurídico

PARECER JURÍDICO MINUTA

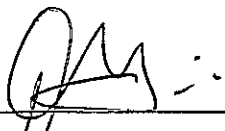
VALENTE - BA, 04 de maio de 2020

Senhor(a) Gestor(a),

A apreciação deste Setor Jurídico no Processo Administrativo de Nº 266/2020, para elaborar as minutas dos editais e contratos administrativos, conforme estabelece o Art. 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, o setor Competente da Prefeitura conclui estar atendendo o que estabelecem os artigo 3º e 4º e seus incisos e parágrafos, os quais referem-se aos editais e artigo 55, com seus parágrafo 2º e 3º, da Lei 8.666/93.

Com base na M.P. 926/2020, DOU 20/03/2020 e Lei Federal nº 13.979/2020, DOU de 06/02/2020 e Decreto Municipal nº 119/2020, DOM de 19/03/2020, em especial para atender medidas para conter o avanço da pandemia do COVID-19.

É o parecer,



THIAGO MOTA RIOS E RIOS
Responsável Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1
CENTRO
VALENTE/BA
13.845.896/0001-51

COMPROVANTE DE ENTREGA DA FOLHA DE PROPOSTA

Dispensa Nº. 07-043/2020

Recebemos da PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE, a folha de proposta referente ao processo de dispensa supramencionado, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DOU DE 06/02/2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DOU DE 20/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2020, DOM DE 19/03/2020, PARA FORNECIMENTO DE ÁLCOOL EM GEL, DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19 NAS

NOME DO PARTICIPANTE: ALTO GIRO PAPELARIA E LOCACOES DE EQUIPAME
ENDEREÇO: RUA JOSE LINHARES, 71,
CNPJ/CPF: 145.551.740-00125

VALENTE - BA , 4 de maio de 2020

**ALTO GIRO COMERCIO
E SERVICOS LTDA ME**

CNPJ: 14.555.174/0001-25

Rua J J Seabra, 265 - Centro
CEP 48890-000 - Valente-Ba



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.555.174/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/10/2011
NOME EMPRESARIAL ALTO GIRO PAPELARIA E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALTO GIRO COMERCIO E SERVICOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R JOSE LINHARES	NÚMERO 71	COMPLEMENTO *****
CEP 48.890-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VALENTE
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO VALENTECONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 8123-7680/ (75) 3263-2253	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/10/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/04/2020 às 08:29:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



LECIANO ROCHA DA CUNHA

— DOB: 15/11/1947 / DOG: 01/05/2018 — RA
679768509 BSP

DATA MASCHERO

ROSELITO SILVA DA
CUNHA
LAURA BOCHA DA CUNHA

REMARKS:

5207/6060022
11/05/1999



2000

14

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

1000 VALENTE, BA 04/11/2019



Pedro Pablo Kuczynski
 Director General
 ASISTENTE DE DIRECCION

三、

1842140778

ATO DE TRANSFORMAÇÃO COM ALTERAÇÃO DO REGISTRO DE
SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA EM
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

LECIANO ROCHA DA CUNHA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/12/1978, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, CPF nº 928.488.185-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 679768599, órgão expedidor SSP – BA, residente e domiciliado na RUA PANTANAL, 133, MINAÇÃO, VALENTE, BA, CEP 48.890-000, BRASIL.

Sócio remanescente da sociedade limitada de nome empresarial ALTO GIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203693374, com sede na Rua JJ Seabra, 265 B, Centro, Valente, BA, CEP 48.890-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.555.174/0001-25, delibera de pleno e comum acordo ajustar a presente transformação com alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

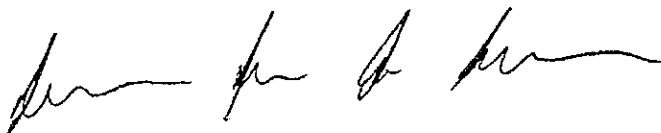
CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA JOSE LINHARES, 71, CENTRO, VALENTE, BA, CEP 48.890-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI, sob a denominação **ALTO GIRO PAPELARIA E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo e consolidação contratual da referida EIRELI, com o teor a seguir:

ATO CONSTITUTIVO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada LECIANO ROCHA DA CUNHA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/12/1978, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, CPF nº 928.488.185-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 679768599, órgão expedidor SSP – BA, residente e domiciliado na RUA PANTANAL, 133, MINAÇÃO, VALENTE, BA, CEP 48.890-000, BRASIL, com fundamento no artigo 980-A da Lei 10.406/2002, resolve constituir uma empresa individual de responsabilidade limitada de natureza Empresária, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando nas omissões as regras previstas para as sociedades limitadas:



Req.: 81900000454744

Página | 1



Certifico o Registro sob o nº 29600394021 em 23/05/2019

Protocolo 196789958 de 23/05/2019

Nome da empresa ALTO GIRO PAPELARIA E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS EIRELI NIRE 29600394021

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 122079872785012

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO CONSTITUTIVO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

**ALTO GIRO PAPELARIA E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS
EIRELI**
14.555.174/0001-25

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada girará sob a denominação **ALTO GIRO PAPELARIA E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Empresa Possui sede e domicílio na RUA JOSE LINHARES, 71, CENTRO, VALENTE, BA. CEP 48.890-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

CLÁUSULA QUARTA: A Empresa iniciou suas atividades em 14 de Outubro de 2011 data do ato constitutivo, O prazo de duração da empresa individual será por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: A Empresa tem por objeto social:
COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM; COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS; COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMORES; ATIVIDADE DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS; ALUGUEL DE PALCOS, COBRERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO;

CNAE FISCAL

4761-0/-03 – Comércio varejista de artigos de papelaria;
4530-7/03 – Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
4782-2/02 – Comércio varejista de artigos de viagem;
4789-0/99 – Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;
7739-0/03 – Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação;

CLAUSULA SEXTA: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de

Req.: 81900000454744

Página | 2



Certifico o Registro sob o nº 29600394021 em 23/05/2019

Protocolo 196789958 de 23/05/2019

Nome da empresa ALTO GIRO PAPELARIA E LOCAOES DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS EIRELI NIRE 29600394021

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 122079872785012

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO CONSTITUTIVO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

ALTO GIRO PAPELARIA E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS
EIRELI
14.555.174/0001-25

R\$ 1,00 (um real) cada uma delas, já totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo titular, a saber:

LECIANO ROCHA DA CUNHA	100%	100.000	R\$ 100.000,00
Total	100%	100.000	R\$ 100.000,00

CLAUSULA SÉTIMA: A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

CLAUSULA OITAVA: A administração da empresa individual será exercida pela titular, o Sr. LECIANO ROCHA DA CUNHA, acima qualificado, que terá a representação ativa e passiva da empresa, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

CLÁSULA NONA: Ao termino de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a titular os lucros ou perdas apurados.

CLÁSULA DÉCIMA: O sócio poderá de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado o titular, a Empresa continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA: O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da Empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

Req.: 81900000454744

Página | 3



Certifico o Registro sob o nº 29600394021 em 23/05/2019
Protocolo 196789958 de 23/05/2019

Nome da empresa ALTO GIRO PAPELARIA E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS EIRELI NIRE 29600394021
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 122079872785012

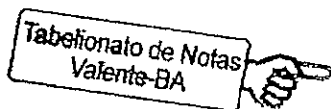
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO CONSTITUTIVO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

ALTO GIRO PAPELARIA E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS
EIRELI
14.555.174/0001-25

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Titular da Empresa declara que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedida para constituir a presente EIRELI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o Fórum da Cidade de VALENTE – BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo. Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina este instrumento em via única de igual forma e teor.



VALENTE – BA, 25 de Março de 2019.

[Assinatura]
LECIANO ROCHA DA CUNHA



Tabelionato de Notas, Função de Protesto de Valente
Rua 1 de maio, n. 09, Centro - Valente-BA - Tel. (75) 326.12.11

Reconheço por Semelhança 0001: firma(s) de:
LECIANO ROCHA DA CUNHA
Emol: R\$2,42 Fis: R\$1,72 Fec: R\$0,65 Dot: R\$0,06
PGE: R\$0,10 MP: R\$1,60 (FMM) Total: R\$5,00
Solo(er): 2253 AB116698-6
Em Testemunho () da verdade,
Tarcísia Kette de Abreu Magalhães - escrevente
VALENTE - BA 24/04/2019

[Assinatura]
Tarcísia Kette de A. Magalhães
Escrevente Autorizada



Req.: 81900000454744

Página | 4



Certifico o Registro sob o nº 29600394021 em 23/05/2019

Protocolo 196789958 de 23/05/2019

Nome da empresa ALTO GIRO PAPELARIA E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS EIRELI NIRE 29600394021

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 122079872785012

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



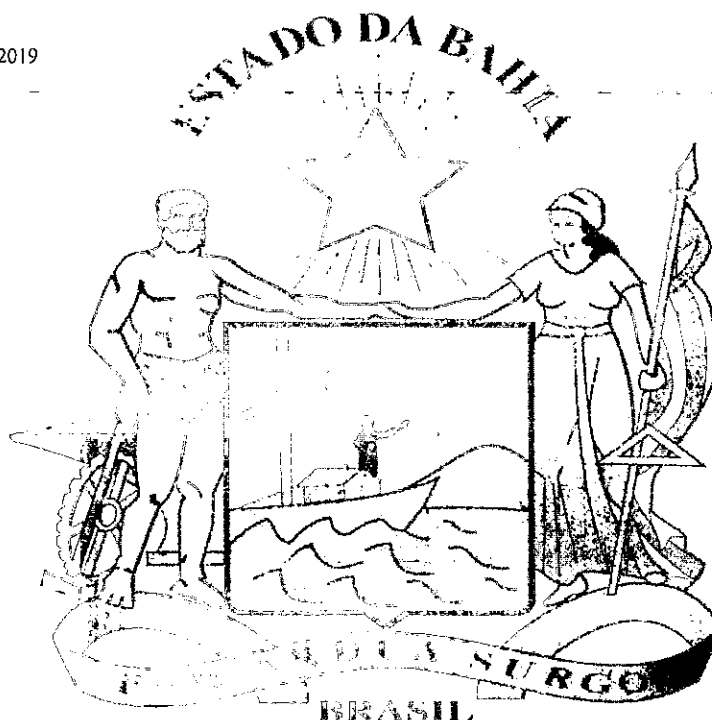
196789958

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ALTO GIRO PAPELARIA E LOCAÇOES DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS EIRELI
PROTOCOLO	196789958 - 23/05/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

MATRIZ

NIRE 29600394021
CNPJ 14.555.174/0001-25
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/05/2019



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/05/2019

Certifico o Registro sob o nº 29600394021 em 23/05/2019

Protocolo 196789958 de 23/05/2019

Nome da empresa ALTO GIRO PAPELARIA E LOCAÇOES DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS EIRELI NIRE 29600394021

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 122079872785012

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALTO GIRO PAPELARIA E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS EIRELI
CNPJ: 14.555.174/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

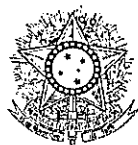
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:47:11 do dia 09/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/10/2020.

Código de controle da certidão: **202A.6707.053E.68F9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALTO GIRO PAPELARIA E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS
EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.555.174/0001-25

Certidão nº: 8326172/2020

Expedição: 09/04/2020, às 13:54:04

Validade: 05/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ALTO GIRO PAPELARIA E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS E
M A Q U I N A S E I R E L I
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob
o nº 14.555.174/0001-25, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e
na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data da sua expedição.

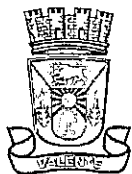
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Valente
PRAÇA GETULIO VARGAS, 01 PMV
Centro - VALENTE - BA CEP: 48890-000
CNPJ: 13.845.896/0001-51

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000109/2020.E

Nome/Razão Social: ALTO GIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME.
Nome Fantasia: ALTO GIRO COMERCIO E SERVIÇOS
Inscrição Municipal: 00014/2012 CPF/CNPJ: 14.555.174/0001-25
Endereço: RUA JJ SEABRA, 265 B
CENTRO VALENTE - BA CEP: 48890-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 04/03/2020 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **02/06/2020**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **5600004724620000118128090000109202003044**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://valente.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 09/04/2020 às 13:51:02



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201043701

RAZÃO SOCIAL	
ALTO GIRO PAPELARIA E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS E M	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
014.568.114	14.555.174/0001-25

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/04/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.555.174/0001-25

Razão Social: ALTO GIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA ME

Endereço: RUA J J SEABRA 265 / CENTRO / VALENTE / BA / 48890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2020 a 16/07/2020

Certificação Número: 2020031902005286212719

Informação obtida em 09/04/2020 13:48:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1

CENTRO

VALENTE/BA

13.845.896/0001-51

PROPOSTA DO PARTICIPANTE

Critério: Dispensa

Número: 07-043/2020

Nome do Participante: ALTO GIRO PAPELARIA E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS EIRELI

Endereço: RUA JOSE LINHARES, 71,

Bairro: CENTRO

Cidade: VALENTE

CEP: 48.890-000

Estado: BAHIA

C.N.P.J.: 14.555.174/0001-25

C.P.F.:

Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DOU DE 06/02/2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DOU DE 20/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2020, DOM DE 19/03/2020, PARA FORNECIMENTO DE ÁLCOOL EM GEL, DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19 NAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

Planilha de Especificação

Item	Especificação	Quant.	Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
001	6500200961 ÁLCOOL GEL - INPM 70° - CX. C/04 UND. DE 3 LT CADA. ÁLCOOL GEL - INPM 70° - CX. C/04 UND. DE 3 LT CADA.	200,0000	CX	236,00	R\$47.200,00

Validade (em dias)	Prazo de Entrega	Carimbo CNPJ e Assinatura AUTO GIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME CNPJ: 14.555.174/0001-25 Rua J J Seabra, 265 - Centro CEP 48890-000 - Valente-Ba
Assinatura do Participante		
Local de Data		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1
CENTRO
VALENTE-BA
CNPJ: 13.845.896/0001-51

DESPACHO DA COMISSÃO

Número: 07-043/2020

Critério do Julgamento: Dispensa

Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DOU DE 06/02/2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DOU DE 20/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2020, DOM DE 19/03/2020, PARA FORNECIMENTO DE ÁLCOOL EM GEL, DESTINADOS A

Licitantes Participantes

Código	Nome
34988	ALTO GIRO PAPELARIA E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS EIRELI

Licitante(s) Vencedore(s):

Código	Nome do Vencedor
34988	ALTO GIRO PAPELARIA E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS EIRELI

Valores expressos em R\$ (1.00)

Nº do Produto	Nome/Descrição do Produto	QTD	UN	Valor Unitário	Total
10226	ÁLCOOL GEL - INPM 70° - CX. C/04 UND. DE 3 LT CADA.	200	CX	236,00	47.200,00
	ÁLCOOL GEL - INPM 70° - CX. C/04 UND. DE 3 LT CADA.				

VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 47.200,00

quarenta e sete mil e duzentos reais

Submetemos à apreciação desse julgamento ao Chefe do Executivo, sugerindo a homologação e adjudicação do procedimento licitatório supramencionado, nos termos do julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, constantes dos autos do processo em epígrafe, conforme artigo 43, inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

VALENTE - BA , 5 de maio de 2020


NATALCIO ARAUJO LOPES
Presidente da Comissão



PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1

CENTRO

VALENTE/BA

13.845.896/0001-51

RESUMO DO PROCESSO DE DISPENSA

Dispensa Nº. 07-043/2020

Data da Reunião:

Data da Adjudicação: 05/05/2020

Critério de Julgamento: Dispensa

Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DOU DE 06/02/2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DOU DE 20/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2020, DOM DE 19/03/2020, PARA

Unidade Orçamentária: 030300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Projeto / Atividade (Ação): 2033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Elemento de Despesa: 339030000000 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinário

Valor Utilizado: 0

Unidade Orçamentária: 040401 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto / Atividade (Ação): 2008 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento de Despesa: 339030000000 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 01 - Receita de Impostos e Transferências - Educação

Valor Utilizado: 0

Unidade Orçamentária: 080000 - SEC. MUN. DE DESEN. ECON. TUR. AGRI. E M.AMBIENTE

Projeto / Atividade (Ação): 2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Elemento de Despesa: 339030000000 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinário

Unidade Orçamentária: 071000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto / Atividade (Ação): 2061 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E SERVIÇOS TÉCNICOS

Elemento de Despesa: 339030000000 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinário

Valor Utilizado: 0

Unidade Orçamentária: 050700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto / Atividade (Ação): 2079 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DO COVID 19

Elemento de Despesa: 339030000000 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 02 - Receita de Impostos e Transferências - Saúde 15%

Valor Utilizado: 0

Unidade Orçamentária: 050700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto / Atividade (Ação): 2079 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DO COVID 19

Elemento de Despesa: 339030000000 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 14 - Transferência de Recursos do SUS

Valor Utilizado: 0

Comissão Permanente Nomeada pelo(a) Decreto nº: 070/2020 de 02 de janeiro de 2020

NATALICIO ARAUJO LOPES
Presidente

GENIVALDO RAMOS DA SILVA
Primeiro Membro

GENIVAL OLIVEIRA LIMA JUNIOR
Segundo Membro



PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1

CENTRO

VALENTE/BA

13.845.896/0001-51

Vencedor(es):

ALTO GIRO PAPELARIA E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS E MAQUI

Participantes:

ALTO GIRO PAPELARIA E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS EIRELI

Comissão Permanente

Nomeada pelo(a): Decreto

nº: 070/2020 de 02 de janeiro de 2020

NATALICIO ARAUJO LOPES
Presidente

GENIVALDO RAMOS DA SILVA
Primeiro Membro

GENIVAL OLIVEIRA LIMA JUNIOR
Segundo Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1

CENTRO

VALENTE/BA

CNPJ: 13.845.896/0001-51

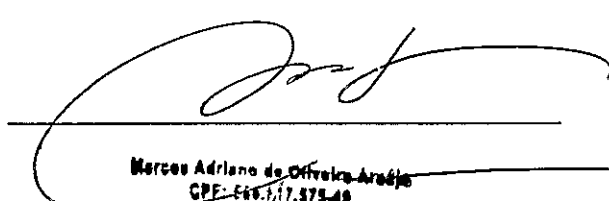
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PELO GESTOR

Nº do Processo de Dispensa:07-043/2020

O Gestor da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALENTE, Estado da BA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e em observância ao processo da Dispensa Nº. 07-043/2020, tendo em vista os preços e demais condições oferecidas por esta, conforme Edital, obedecidas as exigências legais e regulamentares, decide ADJUDICAR a/o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DOU DE 06/02/2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DOU DE 20/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2020, DOM DE 19/03/2020, PARA FORNECIMENTO DE ÁLCOOL EM GEL, DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19 NAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO., tendo como vencedora(s) o/a(s) fornecedor/a(s):

ALTO GIRO PAPELARIA E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS EIRELI

VALENTE - BA , 5 de maio de 2020



Marcos Adriano de Oliveira Araújo
CPF: 550.117.375-48
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1
CENTRO
VALENTE/BA
13.845.896/0001-51

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

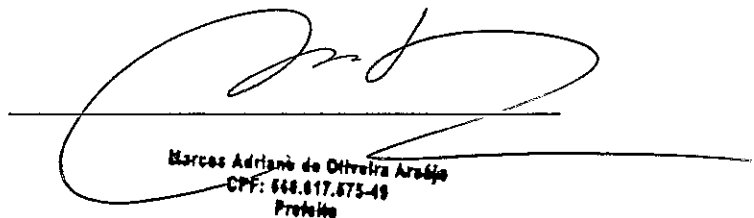
Nº do Processo de Dispensa:07-043/2020

Atendendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE, fica homologada a adjudicação feita por esta que teve como vencedor(es):

ALTO GIRO PAPELARIA E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS EIRELI

Objetivando: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DOU DE 06/02/2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DOU DE 20/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2020, DOM DE 19/03/2020, PARA FORNECIMENTO DE ÁLCOOL EM GEL, DESTINADOS A MANUTENÇÃO

VALENTE - BA , 5 de maio de 2020



Marcos Adriano de Oliveira Araújo
CPF: 666.617.675-49
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1
CENTRO
VALENTE/BA
13.845.896/0001-51

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

Declaramos para os devidos fins que demos ampla divulgação ao resultado da dispensa nº 07-043/2020 na espécie COMPRA DE MATERIAIS, , Dispensa, a fim de realizar CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DOU DE 06/02/2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DOU DE 20/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2020, DOM DE 19/03/2020, PARA FORNECIMENTO DE ÁLCOOL EM GEL, DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19 NAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO., tendo como contratada a empresa/fornecedor:

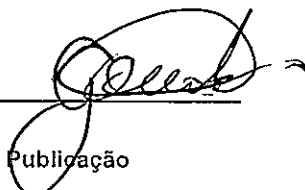
- ALTO GIRO PAPELARIA E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS E MAQU

Divulgação nos meios de comunicação e datas discriminadas abaixo:

Data do Resultado	Veículo de Publicação	Responsável pela Publicação
04/05/2020	DOM	

Fundamentado no que determina a lei 8.666/93 e suas alterações.

A presente Declaração é a expressão da verdade,


Responsável pela Publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1

CENTRO

VALENTE/BA

13.845.896/0001-51

CRONOGRAMA

DISPENSA: Nº 07-043/2020

DATAS

Reunião:	Parecer Contábil: 04/05/2020	Adjudicação: 05/05/2020
Ofício Presidente: 04/05/2020	Parecer Jurídico: 04/05/2020	Publ. Ratificação: 05/05/2020
Ofício Contador: 04/05/2020	Homologação: 05/05/2020	Ratificação: 05/05/2020
Ofício Advogado: 04/05/2020	Resultado: 04/05/2020	

Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DOU DE 06/02/2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DOU DE 20/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2020, DOM DE 19/03/2020, PARA FORNECIMENTO DE ÁLCOOL EM GEL, DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19 NAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Segunda-feira – 18 de Maio de 2020 – Ano IV – Edição nº 74

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2020



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

REDE
GERAL
SERVICOS
LTDA:08241
186000182

Digitally signed by REDE
GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL
SERVICOS
LTDA:08241186000182 c=BR
rf=Feira de Santana
o=ICP-Brasil
ou=07003550000101
Reason: I am the author of this
document
Date: 2020-05-18 17:16:21.00

Acompanhe!

MUNICÍPIO DE VALENTE-BA.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2020.

OBJETO: O Município de Valente na Bahia avisa que firmou contrato através da DISPENSA nº 07-043/2020, PROCESSO ADM. N.º 341/2020, com o(a) Empresa: ALTO GIRO PAPELARIA E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS EIRELI., CNPJ sob nº 14.555.174/0001-25, pelo valor total de R\$ 47.200,00 (QUARENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS), para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DOU DE 06/02/2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DOU DE 20/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2020, DOM DE 19/03/2020, PARA FORNECIMENTO DE ÁLCOOL EM GEL, DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19 NAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. Data do contrato: 05/05/2020. Validade do contrato: 05/11/2020.

Valente-Ba, 05 de maio de 2020.

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito.